



**PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI N° 609/2023

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R\$ 1.986.063 (um milhão novecentos e oitenta e seis mil e sessenta e três reais), conforme a seguinte discriminação:

| | | |
|-------------------|---|----------------------|
| 01 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 01.09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 01.09.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.122.0001.2.778 | Assist. Financeira da União destinada à compl. ao pagamento dos pisos profissionais da enfermagem | |
| 319004 - 1605 | Contratação por Tempo Determinado | R\$ 56.392,98 |
| 319011 - 1605 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R\$ 28.196,51 |
| 319013 - 1605 | Obrigações Patronais | R\$ 28.196,51 |
| 319016 - 1605 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | R\$ 28.196,51 |
| 319113 - 1605 | Obrigações Patronais | R\$ 28.196,51 |
| 339036 - 1605 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | R\$ 28.196,51 |
| 339039 - 1605 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 1.788.687,47 |
| TOTAL | | R\$ 1.986.063 |

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa: “ Modernização Administrativa”, a ação: “Assist. Financeira da União destinada à compl. ao pagamento dos pisos profissionais da enfermagem”.

Art. 2º Para fazer face à respectiva despesa, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 6 de setembro de 2023.

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
JUNIOR:7991854 por EUGENIO VILELA
9653 JUNIOR:79918549653
Dados: 2023.09.06 16:21:00
-03'00'
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito**

Mensagem nº 145/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 6 de setembro de 2023

Senhor Presidente,

16:50

06/9/93

Edu

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.986.063 (um milhão novecentos e oitenta e seis mil e sessenta e três reais) utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Os recursos em questão serão utilizados a fim de propiciar o complemento ao piso salarial Nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, nos moldes do Projeto de Lei apresentado por meio da Mensagem nº 144/2023, e conforme se infere pela leitura do Ofício nº 407/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital por
JUNIOR:799185496 EUGENIO VILELA
53 JUNIOR:79918549653
 Dados: 2023.09.06 16:20:35
 -03'00'
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG



Secretaria de Saúde
CNPJ Nº 01.155.430.0001-45
Rua Dr. Teixeira Soares 264 - Centro.
35570-000 – FORMIGA – MG
saudeformiga2017@yahoo.com

Ofício nº 407/2023

Formiga, 06 de setembro de 2023.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C – Exmo. Sr. Eugenio Vilela Junior
DD Prefeito

Exmo. Sr.

*Recebido
06/09/2023*
Bruna Faria Borges
Secretaria do Gabinete

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., o envio do projeto de Lei à Câmara Municipal de Formiga, solicitando a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 1.986.063,00 (Um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, sessenta e três reais), já creditado na conta 624034-2, agência 0115, Caixa Econômica Federal.

Justifica-se a solicitação atender os critérios e procedimentos para o repasse do valor, creditado ao Município de Formiga, referente à assistência financeira complementar da União, destinada para o **complemento ao Piso Salarial Nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e também parteiras**, conforme portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Ressaltamos que, em breve, o projeto sofrerá alterações visto que o repasse acima mencionado foi calculado erroneamente pelo Ministério da Saúde, o qual propôs realizar todos os ajustes até o dia 25 de setembro próximo. A partir desta data será estipulado nova data e novo valor o qual será creditado para complementação ao repasse realizado até o momento contemplando os meses de maio a agosto/2023.

Atenciosamente,

Gleison Ribeiro Frade
Gleison Ribeiro Frade
Secretário Municipal de Saúde

Vitoria Marcia Garcia
Vitoria Marcia Garcia
CRC/MG – 76.469-0

Matr.13.118

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos

Profissionais da Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

| UF | IBGE | ESTADO/MUNICÍPIO | GESTÃO | VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$ |
|----|--------|----------------------|-----------|--|
| AC | 120000 | ACRE | ESTADUAL | 2.487.359 |
| AC | 120001 | ACRELANDIA | MUNICIPAL | 99.924 |
| AC | 120005 | ASSIS BRASIL | MUNICIPAL | 188.513 |
| AC | 120010 | BRASILEIA | MUNICIPAL | 131.670 |
| AC | 120013 | BUJARI | MUNICIPAL | 99.116 |
| AC | 120017 | CAPIXABA | MUNICIPAL | 121.944 |
| AC | 120020 | CRUZEIRO DO SUL | MUNICIPAL | 742.271 |
| AC | 120025 | EPITACIOLANDIA | MUNICIPAL | 236.483 |
| AC | 120030 | FEIJO | MUNICIPAL | 130.039 |
| AC | 120032 | JORDAO | MUNICIPAL | 64.395 |
| AC | 120033 | MANCIO LIMA | MUNICIPAL | 94.329 |
| AC | 120034 | MANOEL URBANO | MUNICIPAL | 2.386 |
| AC | 120035 | MARECHAL THAUMATURGO | MUNICIPAL | 183.065 |
| AC | 120038 | PLACIDO DE CASTRO | MUNICIPAL | 96.169 |
| AC | 120080 | PORTO ACRE | MUNICIPAL | 153.395 |
| AC | 120039 | PORTO WALTER | MUNICIPAL | 108.624 |
| AC | 120040 | RIO BRANCO | MUNICIPAL | 537.586 |
| AC | 120042 | RODRIGUES ALVES | MUNICIPAL | 226.579 |

| | | | | |
|----|--------|---------------------------|-----------|-----------|
| MG | 312440 | ESPIRITO SANTO DO DOURADO | MUNICIPAL | 15.346 |
| MG | 312450 | ESTIVA | MUNICIPAL | 34.416 |
| MG | 312460 | ESTRELA DALVA | MUNICIPAL | 31.555 |
| MG | 312470 | ESTRELA DO INDAIA | MUNICIPAL | 24.861 |
| MG | 312480 | ESTRELA DO SUL | MUNICIPAL | 32.412 |
| MG | 312500 | EWBANK DA CAMARA | MUNICIPAL | 27.038 |
| MG | 312510 | EXTREMA | MUNICIPAL | 36.548 |
| MG | 312520 | FAMA | MUNICIPAL | 20.730 |
| MG | 312540 | FELICIO DOS SANTOS | MUNICIPAL | 155.787 |
| MG | 312560 | FELISBURGO | MUNICIPAL | 166.582 |
| MG | 312570 | FELIXLANDIA | MUNICIPAL | 206.903 |
| MG | 312580 | FERNANDES TOURINHO | MUNICIPAL | 27.857 |
| MG | 312590 | FERROS | MUNICIPAL | 39.059 |
| MG | 312595 | FERVEDOURO | MUNICIPAL | 102.623 |
| MG | 312600 | FLORESTAL | MUNICIPAL | 10.631 |
| MG | 312610 | FORMIGA | MUNICIPAL | 1.986.063 |
| MG | 312620 | FORMOSO | MUNICIPAL | 64.469 |
| MG | 312630 | FORTALEZA DE MINAS | MUNICIPAL | 11.968 |
| MG | 312640 | FORTUNA DE MINAS | MUNICIPAL | 12.986 |
| MG | 312650 | FRANCISCO BADARO | MUNICIPAL | 97.186 |
| MG | 312660 | FRANCISCO DUMONT | MUNICIPAL | 67.489 |
| MG | 312670 | FRANCISCO SA | MUNICIPAL | 645.532 |
| MG | 312675 | FRANCISCOPOLIS | MUNICIPAL | 74.772 |
| MG | 312680 | FREI GASPAR | MUNICIPAL | 113.138 |
| MG | 312690 | FREI INOCENCIO | MUNICIPAL | 177.895 |
| MG | 312695 | FREI LAGONEGRO | MUNICIPAL | 31.232 |
| MG | 312700 | FRONTEIRA | MUNICIPAL | 243.145 |
| MG | 312705 | FRONTEIRA DOS VALES | MUNICIPAL | 121.410 |
| MG | 312707 | FRUTA DE LEITE | MUNICIPAL | 36.903 |
| MG | 312710 | FRUTAL | MUNICIPAL | 271.604 |
| MG | 312720 | FUNILANDIA | MUNICIPAL | 12.449 |
| MG | 312730 | GALILEIA | MUNICIPAL | 89.259 |
| MG | 312733 | GAMELEIRAS | MUNICIPAL | 116.926 |
| MG | 312735 | GLAUCILANDIA | MUNICIPAL | 36.924 |
| MG | 312737 | GOIABEIRA | MUNICIPAL | 98.127 |
| MG | 312740 | GONCALVES | MUNICIPAL | 23.759 |
| MG | 312750 | GONZAGA | MUNICIPAL | 86.890 |
| MG | 312760 | GOUVEIA | MUNICIPAL | 207.365 |
| MG | 312770 | GOVERNADOR VALADARES | MUNICIPAL | 3.573.486 |

| | | | | |
|----|--------|------------|-----------|---------|
| MG | 312780 | GRAO MOGOL | MUNICIPAL | 317.257 |
| MG | 312790 | GRUPIARA | MUNICIPAL | 69.296 |
| MG | 312800 | GUANHAES | MUNICIPAL | 851.517 |
| MG | 312810 | GUAPE | MUNICIPAL | 180.297 |
| MG | 312820 | GUARACIABA | MUNICIPAL | 56.157 |
| MG | 312825 | GUARACIAMA | MUNICIPAL | 5.602 |
| MG | 312830 | GUARANESIA | MUNICIPAL | 91.296 |
| MG | 312840 | GUARANI | MUNICIPAL | 42.855 |
| MG | 312850 | GUARARA | MUNICIPAL | 36.914 |
| MG | 312860 | GUARDA-MOR | MUNICIPAL | 65.812 |
| MG | 312870 | GUAXUPE | MUNICIPAL | 849.510 |
| MG | 312880 | GUIDOVAL | MUNICIPAL | 17.713 |

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis a partir da data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

| Ano | Mês | Tipo de consulta |
|---|---|---|
| Entidade | Fundo a Fundo | Fundo a Fundo |
| Fundação FUNDÔNIO MUNICIPAL DE SAUDE | Agosto | Fundação |
| Ação | CPF/CNPJ | Ação |
| 01.155.430/0001-45 | 01.155.430/0001-45 | 01.155.430/0001-45 |
| Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem | Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem | Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem |
| Código IBGE | Código IBGE | Código IBGE |
| 312610 | 312610 | 312610 |
| População | População | População |
| 67.956 habitantes | 67.956 habitantes | 67.956 habitantes |
| Ano Censo | Ano Censo | Ano Censo |
| 2021 | 2021 | 2021 |
| UF | UF | UF |
| MG | MG | MG |
| Município | Município | Município |
| Formiga | Formiga | Formiga |
| Data Inicial Gestão | Data Inicial Gestão | Data Inicial Gestão |
| 01/01/2017 | 01/01/2017 | 01/01/2017 |
| Presidente Conselho | Presidente Conselho | Presidente Conselho |
| André Pereira Costa | André Pereira Costa | André Pereira Costa |
| Secretário(a) | Secretário(a) | Secretário(a) |
| Eugenio Vilela Júnior | Eugenio Vilela Júnior | Eugenio Vilela Júnior |
| Município | Município | Município |
| Formiga | Formiga | Formiga |
| Processo | Processo | Processo |
| 25000.121214/2023-44 | 25000.121214/2023-44 | 25000.121214/2023-44 |
| Proposta | Proposta | Proposta |
| 1135 | 1135 | 1135 |
| Portaria | Portaria | Portaria |
| Ações | Ações | Ações |
| Nº | Nº | Nº |
| 1135 | 1135 | 1135 |
| Motivo | Motivo | Motivo |
| 1.986.063,00 | 1.986.063,00 | 1.986.063,00 |
| Líquido | Líquido | Líquido |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valor | Valor | Valor |
| 1.986.063,00 | 1.986.063,00 | 1.986.063,00 |
| Total | Total | Total |
| 1.986.063,00 | 0,00 | 1.986.063,00 |
| Valor | Valor | Valor |
| 1.986.063,00 | 0,00 | 1.986.063,00 |
| Descerto | Descerto | Descerto |
| 0,00 | 1.986.063,00 | 1.986.063,00 |
| Conta DB | Conta DB | Conta DB |
| 001155 | 0066240342 | 0066240342 |
| OB | OB | OB |
| 104 | 1.986.063,00 | 1.986.063,00 |
| Municípal | Municípal | Municípal |
| 22/08/2023 | 22/08/2023 | 22/08/2023 |
| Data OB | Data OB | Data OB |
| 819106 | 819106 | 819106 |
| Nº OB | Nº OB | Nº OB |
| Parcela | Parcela | Parcela |
| 2023 | 2023 | 2023 |
| Comp. | Comp. | Comp. |
| 2023 | 2023 | 2023 |
| Açoes | Açoes | Açoes |

**Extrato por período**

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Conta: 0115 | 006 | 00624034-2

Data: 23/08/2023 - 09:24

Mês: Agosto/2023

Período: 1 - 23

Extrato

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|-----------|----------|----------------|-------|--------|
| | 000000 | SALDO ANTERIOR | 0,00 | 0,00 C |

Lançamentos do Dia

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|------------|----------|-----------|----------------|----------------|
| 23/08/2023 | 000001 | CRED TED | 1.986.063,00 C | 1.986.063,00 C |

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

A/C: Marden de Oliveira Lima

DATA: 06/09/2023

Prezado Senhor,

Solicito abertura de **crédito especial**, no valor de **R\$ 1.986.063,00** (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil e sessenta e três reais), conforme discriminações abaixo:

| | | |
|-------------------|---|-------------------------|
| 01 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 01.09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 01.09.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.122.0001.2.778 | Assist. Financeira da União destinada à compl. ao pagamento dos pisos profissionais da enfermagem | |
| 319004 - 1605 | Contratação por Tempo Determinado | R\$ 56.392,98 |
| 319011 - 1605 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R\$ 28.196,51 |
| 319013 - 1605 | Obrigações Patronais | R\$ 28.196,51 |
| 319016 - 1605 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | R\$ 28.196,51 |
| 319113 - 1605 | Obrigações Patronais | R\$ 28.196,51 |
| 339036 - 1605 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | R\$ 28.196,51 |
| 339039 - 1605 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 1.788.687,47 |
| TOTAL | | R\$ 1.986.063,00 |

Obs.: Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa: " Modernização Administrativa", a ação: "Assist. Financeira da União destinada à compl. ao pagamento dos pisos profissionais da enfermagem"

Para fazer face às despesas acima discriminadas, fica utilizado tendência ao excesso de arrecadação, conforme art.43, §1º, II da Lei 4320/64.

Atenciosamente,

Natália Aparecida de Oliveira
 Departamento de Orçamento

Bruna Félix Borges
 Secretaria de Gabinete
 06/09/2023